

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO N.º CENTRO-71-2016-04

EIXO PRIORITÁRIO 3 - DESENVOLVER O POTENCIAL HUMANO (APRENDER)

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA





Índice

Índice		2
Preâm	ibulo	3
1.	Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico	3
2.	Tipologia de projeto e modalidade de candidatura	4
3.	Natureza dos beneficiários	4
4.	Destinatários	5
5.	Área geográfica de aplicação	5
6.	Condições específicas de acesso deste Aviso	5
7.	Limite ao número de candidaturas	5
8.	Forma de apoio	5
9.	Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários, da Operação e das Despesas	6
10.	Dotação indicativa do fundo a conceder	7
11.	Taxas de financiamento das despesas elegíveis	7
12.	Prazo de execução das candidaturas	8
13.	Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	8
14.	Prazos de apresentação de candidaturas	8
15.	Documentos adicionais	9
16.	Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	9
17.	Regime de financiamento	10
18.	Aceitação da decisão	12
19.	Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	12
20.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	14
21.	Consulta e Divulgação de informação resultados e pontos de contacto	14
22.	Consulta e Divulgação de informação resultados e pontos de contacto	15
23.	Outras disposições	15
Anexo	1 - Plataformas de Inovação RIS 3	16
Anexo	2- Critérios de seleção e metodologia de avaliação	20
Anexo	3 - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	25



Preâmbulo

O presente Aviso de concurso foi elaborado nos termos do previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento** (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 3 - Desenvolver o Potencial Humano (APRENDER) - do Centro 2020, incidindo o presente Aviso nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Os CET, direcionados à formação técnica pós-secundária e que combinam formação geral e científica, formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho, visam a aquisição do nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e atualiza os níveis de qualificação, e atingir os seguintes objetivos:

- i) Suprir a necessidade de quadros intermédios verificada na economia regional;
- ii) Formar técnicos especializados e capazes de assumirem, de forma relativamente autónoma ou independente, responsabilidades de conceção e/ou de gestão;
- iii) Melhoria da coordenação da oferta formativa e da articulação entre as instituições, designadamente entre entidades de formação e entidades empregadoras.

Os CET constituem uma oportunidade de qualificação de dupla certificação para jovens e adultos que pretendam retomar e/ou completar estudos, atualizar-se ou especializar-se em determinadas áreas pertinentes no mercado de trabalho, adquirindo competências científicas, técnicas e profissionais que os habilitem a uma inserção mais qualificada no mercado de trabalho.

1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O presente Aviso de abertura de concurso para a apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento:

Objetivo temático 10 - Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida



A prioridade de investimento visada é a 10 iv - Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes.

Objetivo específico - Aumentar o número de jovens em CET, garantindo:

- uma diversidade de ofertas formativas, com competências ajustadas às necessidades das entidades empregadoras e com certificação escolar que permita o prosseguimento de estudos ao nível do ensino superior;
- o acolhimento de jovens com uma maior vocação para as áreas técnicas;
- a criação de condições que favoreçam a transição qualificada da escola para a vida ativa;
- a melhoria da qualidade do sistema formativo/educativo.

2. Tipologia de projeto e modalidade de candidatura

O presente Aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea h) do ponto 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portarias n.º 181-A/205, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de maio, que republica o Regulamento Específico do Capital Humano (RE CH), visando o apoio à promoção da transição entre o sistema educativo e o mercado de trabalho através de CET (regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação), desde que desenvolvidos em áreas alinhadas com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente da Região (Anexo 1).

O financiamento dos CET assumirá a modalidade de concurso.

3. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto na alínea e) do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção constante do n.º 4 do presente Aviso as seguintes entidades formadoras que tenham autorização válida para ministrar os CET a candidatar:

a) O Turismo de Portugal, I. P., enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo;



- b) Os centros de gestão direta e participada que integram a rede de centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, I.P.);
- c) As escolas tecnológicas criadas ao abrigo do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995.

4. Destinatários

São destinatários do presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas os formandos que cumpram as condições de acesso e ingresso fixadas nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação na região NUTS II do Centro.

A elegibilidade da operação é determinada pelo local onde se realiza a formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário, previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm necessariamente de demonstrar o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente (RIS3), exposta no Anexo 1.

7. Limite ao número de candidaturas

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura ao presente Aviso, sendo que os cursos devem ter início e conclusão no período constante no presente Aviso de candidatura.

8. Forma de apoio

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de tabelas normalizadas de



custos unitários, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Enquanto não for estabelecida a modalidade de custos unitários, nos termos do mesmo n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-C/2015, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, aplica-se o regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos das alíneas a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, que adota o Regulamento que estabelece as normas comuns aplicáveis ao Fundo Social Europeu (FSE).

9. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários, da Operação e das Despesas

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2 Elegibilidade da operação

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos do n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os cursos conferentes do nível de qualificação 5 do QNQ (ISCED 4), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e que obrigatoriamente demonstrem o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente (RIS3), exposta no Anexo 1.

Os cursos deverão estar autorizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, à data limite de submissão da candidatura.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, só serão financiadas operações que se proponham a atingir no mínimo 50% de empregabilidade ou prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.



A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações tem de ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, nomeadamente pelo documento comprovativo do registo do(s) CET candidato(s).

As turmas devem ser constituídas por um número máximo de formandos constante do despacho de autorização de funcionamento do CET.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao financiamento concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável e no ponto 11 do presente Aviso.

9.3 Elegibilidade das despesas

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se as regras e valores estabelecidos nos seus artigos 12.º a 17.º.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, são elegíveis as despesas efetivamente realizadas e pagas, antes da aprovação das candidaturas que a integram, desde que tenham ocorrido a partir de 1 de janeiro de 2014 e estejam relacionadas com os cursos iniciados após 1 de setembro de 2015 e, no limite, até 31 de maio de 2016.

A seleção dos apoios a conceder tem por base os critérios de seleção aprovados no Comité de Acompanhamento do POR Centro, consubstanciados nos subcritérios e respetiva ponderação constante na grelha de avaliação (Anexo 2).

10. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do FSE afeta ao presente concurso é de 1.500.000€ (um milhão e quinhentos mil euros), sem prejuízo do reforço de dotação pela AG do Programa Operacional Regional do Centro.

11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O financiamento público das operações corresponde à soma da contribuição europeia com a contribuição pública nacional, na aceção do definido na alínea f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.



Conforme estabelecido no artigo 3.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento é de 85%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 2.

12. Prazo de execução das candidaturas

No âmbito do presente Aviso, só são admissíveis candidaturas cujos cursos tenham iniciado após 1 de setembro de 2015 e, no limite, até 31 de maio de 2016, sem prejuízo das ações que os integram poderem ter início em data posterior.

As operações a apoiar ao abrigo do presente Aviso devem ter a duração máxima de 30 meses.

No âmbito do presente Aviso, não serão considerados elegíveis os cursos que não tenham o seu término dentro do prazo de execução constante do parágrafo anterior.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente Aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

14. Prazos de apresentação de candidaturas

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e o dia 29 de junho de 2016 (18 horas).



15. Documentos adicionais

A candidatura deve contemplar uma nota justificativa que permita ao beneficiário enquadrar o projeto na aplicação dos critérios de admissibilidade e seleção, bem como as evidências relacionadas com elementos necessários à verificação das condições de análise do seu mérito.

As entidades beneficiárias devem ainda apresentar documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s), conforme definido no ponto 9.2 do presente Aviso.

16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 10 do presente aviso.

O mérito absoluto da operação (MO) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção conforme Anexo 2do presente aviso.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 3 não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela AG, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Centro2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes do Anexo 21. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.



A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do PO Centro 2020, no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo 3.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Para efeito de desempate das candidaturas será ponderada, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

17. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.





Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de reprogramação à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, quando o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte e caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do mesmo diploma.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez,



cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

18. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

19. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

19.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como



fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a AG, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

19.2 Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Centro 2020, são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET)	N.°	(1)
	Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET) (2)		>=72,0
RESULTADO	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos (3)	%	>= 50,0

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam o curso de 2015/2016. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas uma parte do ciclo formativo e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado "taxa de conclusão do curso no período normal da conclusão do mesmo": N.º de formandos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso/Nº de formandos apoiados que iniciaram o curso*100. Nas situações em que a desistência dos formandos decorra de fatores não imputáveis às entidades formadoras (designadamente por morte ou doença prolongada do formando), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá a penalizações para a entidade beneficiária.
- (3) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma: N.º de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso / N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso * 100.
- 19.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o



processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, com aplicação nos indicadores definidos no ponto 19.1, de que se destaca:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado, ou 75% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de concretização do compromisso em matéria de indicador de resultado relativo ao nível de empregabilidade e/ou prosseguimento de estudos nos seis meses após a conclusão de um curso for inferior a 50%, este curso não pode ser novamente apoiado em operação subsequente do mesmo beneficiário.

20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CENTRO 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no sitio do Portal 2020 https://www.portugal2020.pt/ e http://centro.portugal2020.pt/.

21. Consulta e Divulgação de informação resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 e sítio do Centro2020 os candidatos, têm acesso:

a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;



CENTRO 2 0 2 0

b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o

concurso;

c) A pontos de contato para obter informações adicionais;

d) Aos resultados deste concurso;

e) Manual de Normas Gráficas do Centro2020.

No sítio do Centro2020 serão também divulgados os resultados do presente concurso.

22. Consulta e Divulgação de informação resultados e pontos de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal do Portugal 2020 www.portugal2020.pt, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Centro 2020

R. Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2020@ccdrc.pt

23. Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, e ainda o Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

Aplica-se ainda toda a legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, relativa aos FEEI e ou aos CET, incluindo as eventuais alterações que ocorram até ao final da análise e aprovação das candidaturas, mesmo que não haja uma referenciação expressa no presente Aviso.

14 de junho de 2016

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Prof. a Doutora Ana Abrunhosa



Anexo 1 - Plataformas de Inovação RIS 3

Plataformas de	Linhas de ação
Inovação	·
	Desenvolvimento de processos, materiais e sistemas sustentáveis de maior valor acrescentado para a região Promoção de projetos que envolvam o desenvolvimento de processos, materiais, produtos ou sistemas sustentáveis e inovadores com maior valor acrescentado para a indústria e a região.
Soluções	Uso eficiente de recursos e redução do impacte ambiental nos processos produtivos
	Promoção de projetos que conduzam a um uso eficiente de recursos (energia, água e materiais) incluindo a descarbonização e redução de outros impactes, bem como valorização de recursos minerais da região.
	Avaliação da sustentabilidade de processos, produtos e sistemas Fomento de projetos que permitam aumentar e avaliar a sustentabilidade de
	processos e produtos industriais.
industriais sustentáveis	Desenvolvimento do conceito "Produção centrada no ser humano" Promoção de projetos que contribuam para a mudança de sistemas de produção industrial, de acordo com o conceito de valorização do ser humano nas fábricas do futuro.
	Valorização de resíduos nos processos, produtos e sistemas Reciclagem, reutilização e valorização de resíduos e subprodutos como matérias- primas secundárias, incluindo a simbiose industrial.
	Valorização de tecnologias avançadas e/ou emergentes nos processos, produtos e sistemas eco inovadores de maior valor acrescentado
	Promoção da incorporação de tecnologias avançadas e ou emergentes (TICE, micro e nanotecnologias, micro e nano materiais ou outros aditivos funcionais) que
	capitalizem na região maior valor acrescentado nos processos e produtos industriais. Cruzar e beneficiar de experiências entre diferentes cadeias de valor, da inovação ao empreendedorismo, dos modelos de negócio aos serviços de apoio e logística.
	Preservação e sustentabilidade dos recursos naturais endógenos Promoção de projetos que contribuam para o conhecimento e a valorização da biodiversidade em todo o território, privilegiando as espécies autóctones, e a gestão e controlo de espécies invasoras
	Promoção de projetos para o conhecimento e valorização dos serviços dos ecossistemas
	Promoção de projetos com vista à restauração ecológica dos ecossistemas, com destaque para as áreas naturais com estatuto ou especial interesse de conservação Promoção de estudos e iniciativas de prospeção dos recursos geológicos da região Promoção de projetos e metodologias inovadoras com vista à reabilitação e reconversão de ecossistemas degradados
Valorização de	Promoção de projetos para a prevenção, avaliação do risco, mitigação e controlo de pragas e doenças nos setores agroalimentar e agroflorestal
recursos endógenos naturais	Promoção de projetos para o conhecimento dos recursos genéticos endógenos, sua valorização e conservação
nacarais	Promoção de projetos de avaliação do ciclo de vida e sustentabilidade dos recursos naturais endógenos
	Promoção de projetos de turismo com vista à valorização e sustentabilidade do património natural e paisagístico da região
	Promoção do conhecimento e valorização das águas minerais naturais e fontes termais da região
	Promoção de projetos de divulgação da importância/valor da biodiversidade, das ameaças à sua preservação e da utilização sustentável dos recursos biológicos
	Monitorização e gestão integrada dos recursos naturais endógenos Promoção de projetos de monitorização do território e gestão integrada do risco (secas e cheias, contaminação de águas subterrâneas e aquíferos de águas minerais naturais, incêndios, espécies invasoras, pragas e doenças, dinâmicas da orla
	macarais, mechanos, especies invasoras, pragas e doenças, umanneas da orta



Plataformas de	Linhas de ação
Inovação	costeira, eventos extremos, alterações climáticas) Promoção de projetos para a implementação de sistemas de mapeamento e monitorização remota dos recursos naturais, uso do solo e zonas marinhas Promoção de projetos de mapeamento e monitorização dos recursos genéticos endógenos Promoção de projetos que visem a pesca sustentada e novas tecnologias de conhecimento, monitorização, e gestão dos stocks e dos ecossistemas marinhos Promoção de projetos para a caracterização biológica, físico-química e sensorial de produtos naturais e agroalimentares, incluindo as cultivares tradicionais com potencial de inovação Dinamização de projetos que promovam a especialização inteligente das zonas costeiras, aliando as TICE e as atividades marítimas (Smart Coast) Dinamização de projetos que promovam o desenvolvimento de tecnologias e produtos de suporte à monitorização e gestão integrada nos setores agrícola, hortofrutícola e silvícola. Desenvolvimento de produtos, processos e serviços com vista à dinamização das
	cadeias de valor associadas aos recursos naturais endógenos Promoção de projetos conducentes à implementação do conceito de bio refinaria integrada nas indústrias florestais e agroalimentares Promoção de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico na área das energias renováveis (biomassa, solar, marinha, hidroelétrica e geotérmica) Promoção de projetos de valorização de produtos e subprodutos florestais, agroalimentares, da pesca e da aquacultura, e de prospeção de compostos e produtos bioativos para a saúde e bem-estar Promoção de projetos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras e de precisão nos setores agroalimentar, florestal e da pesca, melhorando a qualidade e segurança alimentar e a criação de novos produtos de valor acrescentado Dinamização de projetos de aquacultura sustentável em ambiente costeiro e da aquicultura em águas interiores como suporte à valorização ecológica e produtiva dos ecossistemas, que potenciem o setor emergente da "biotecnologia azul" Promoção de projetos com vista ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de recuperação e valorização de águas residuais e efluentes resultantes da atividade económica Promoção de projetos de valorização dos recursos geológicos da região, em especial na aplicação de novas tecnologias para a deteção e exploração de jazigos profundos (mar e terra) e jazigos metálicos de baixa concentração Desenvolvimento, certificação e promoção de produtos e serviços com elevado potencial para novos mercados Promoção de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de suporte à logistica e cadeias de distribuição mais eficientes e seguras, incluindo a valorização de processos de produção e práticas de comercialização e marketing Promoção de projetos com vista à melhoria da eficiência do uso dos recursos nas cadeias de valor e, em particular, da eficiência energética das instalações e dos
Tecnologias para a qualidade de vida	Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores de prevenção em saúde Promoção de serviços e produtos que contribuam para a manutenção da saúde Promoção de tecnologias para a gestão e monitorização à distância e tecnologias que promovam comportamentos saudáveis tirando partido, por exemplo, da utilização de "serious games", realidade virtual ou "internet das coisas" Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que facilitem o diagnóstico precoce em saúde Promoção da identificação e/ou validação de bio marcadores, plataformas de integração de dados em saúde, monitorização remota, ambientes preditivos, medicina personalizada e avaliação de predisposição à doença Desenvolvimento de novos tratamentos e terapias (e.g. celular, genética, biológica, farmacológica, regenerativa, entre outras) Promoção de plataformas de investigação, pré-clínica, clínica e ensaios clínicos Promoção da participação em redes de investigação translacional



Plataformas de	Linhas de ação
Inovação	· ·
	Desenvolvimento e validação de novas terapias (e.g. farmacológicas, génicas e celulares), novos materiais (e.g. biomateriais) e de dispositivos médicos
	Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que promovam o
	envelhecimento ativo e saudável, indutores de uma vida autónoma
	(independent living), que cruzem as diferentes redes de cuidado (formais e
	informais)
	Promoção de tecnologias de apoio e monitorização no domicílio (preventiva,
	terapêutica, ocupacional e social)
	Desenvolvimento de serviços de valor acrescentado na região (como early
	adopters), que facilite a inclusão dos mesmos produtos e serviços em cadeias de valor internacionais
	Adoção de plataformas de promoção à interoperabilidade entre sistemas
	Incorporação de conceitos tecnológicos avançados, por exemplo <i>Cloud, Big Data</i> ,
	Open Source, Open Data e tecnologias móveis, a operar sobre redes de próxima
	geração
	Promoção de Ações que permitam reforçar a aposta no Turismo de Saúde e Bem-
	Estar
	Cooperação intersetorial no turismo de saúde e bem-estar, investigação, inovação e
	formação
	Promoção e dinamização de projetos de inovação rural
	Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia da Natureza
	Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia Verde e do Baixo
	Carbono Desenvolvimento de sistemas de informação que promovam oportunidades e
	recursos
	Promoção de projetos que promovam sistemas de alimentação saudável
	Promoção e diversificação de práticas agropecuárias e florestais sustentáveis
	Valorização e inovação nas fileiras produtivas rurais (promovendo cadeias curtas de
	comercialização)
	Desenvolvimento da Economia Criativa e inovação social
	Criação de soluções inovadoras para a baixa densidade
	Desenvolvimento de sistemas de mobilidade
	Promoção da acessibilidade a bens e serviços, melhorando a qualidade de vida
	nestes territórios Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas de
	empregabilidade e autoemprego
	Promoção de cidades sustentáveis, criativas e inteligentes
	Desenvolvimento de redes urbanas inteligentes (por exemplo, energia, água,
novação territorial	comunicações e mobilidade, designadamente em formato open data)
territorial	Promoção de projetos para uma regeneração urbana sustentável, que promovam a
	eficiência de recursos e a racionalização de custos
	Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas de
	empregabilidade e autoemprego (human smart city)
	Desenvolvimento de soluções inovadoras no habitat que respondam às necessidades e tendências sociodemográficas (envelhecimento ativo; autonomia da população
	idosa; espaços evolutivos consoante as necessidades; dificuldades motoras; etc)
	Promoção de novos modelos de participação no desenvolvimento de cidade (city
	making)
	Desenvolvimento de projetos experimentais aplicado a redes de cidades de 'balanço
	zero'
	Promoção de modelos pedagógicos inovadores de ensino/aprendizagem
	Desenvolvimento de projetos de prototipagem de novas soluções e serviços que
	promovam a relação entre o espaço rural e urbano
	Desenvolvimento de propostas inovadoras para a qualificação do turismo da
	Região Desenvolvimento de projetos turísticos diferenciadores e customizados (
	Estruturação de pacotes turísticos combinados e/ou compósitos, incluindo produtos
	de fora da região



Plataformas de Inovação	Linhas de ação
	Inserção de produtos regionais em pacotes turísticos de maior escala (nacional e mesmo internacional)
	Desenvolvimento de uma rede de alojamento turístico altamente inovadora Valorização dos ativos/recursos diferenciadores da RC na estruturação de produtos turísticos também eles diferenciados (turismo rural de qualidade, termas e turismo de bem estar, turismo de percurso, turismo de experiências, turismo sustentável, turismo cultural, surf)



Anexo 2- Critérios de seleção e metodologia de avaliação

A seleção de candidaturas basear-se-á num elemento comum e transversal de apreciação: a eficácia e impacto em resultados da proposta para a consecução da prioridade de investimento em que se insere, no quadro dos princípios orientadores para a seleção de candidaturas no Programa Operacional.

A avaliação do mérito do projeto é efetuada de acordo com os critérios de seleção aprovados em sede de Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Centro 2020, ajustados à natureza do domínio de intervenção a que respeita e que se enquadram genericamente nas seguintes categorias:

Categoria	Descrição
A. Eficácia e impacto em resultados	Avalia o nível de contribuição para a concretização da métrica utilizada e objetivos delineados na programação para as prioridades de investimento em que as candidaturas se inserem, com principal foco no prosseguimento de estudos, na capacitação, na empregabilidade, na inclusão ativa, no combate à pobreza e qualquer tipo de discriminação. Os critérios considerados nesta categoria privilegiam a aferição do potencial de impacto em resultado e o estabelecimento de pressupostos e metas intercalares que permitam uma correta contratualização de resultados, avaliação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação, tendo em atenção, designadamente, o desempenho histórico dos beneficiários.
B. Eficiência, qualidade e inovação	Pondera a racionalidade e sustentabilidade económica, bem como os recursos da operação e consequente adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (gestão inteligente dos apoios). Os critérios desta categoria deverão contemplar também a aferição da existência de medidas que promovam e/ou contribuam para a qualidade e inovação, no âmbito em que o projeto se insere.
C. Complementaridade e sinergias	Promove sinergias e complementaridade, não só pela qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com os agentes regionais, como pelo grau de envolvimento institucional da entidade, a nível local e ou regional, nomeadamente nos domínios, social, do emprego, da formação apoiada, integrando entidades diversas na procura de soluções inovadoras e que visem maximizar resultados e o seu potencial de disseminação e alavancagem de resultados.
E. Igualdade de oportunidades e de género	Pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.

No âmbito do presente Aviso, para a avaliação de mérito do projeto, não é aplicável a categoria "D. Abrangência e transversalidade", pelo que a mesma não é objeto de análise.



O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

Cada critério de seleção é classificado, recorrendo-se até cinco descritores de impacto.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Os critérios de seleção das categorias A e B devem representar mais de 50% da ponderação total, reforçando, assim, o foco em resultados e na qualidade/inovação.

Critérios de desempate

Os critérios de desempate serão os previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a saber:

- maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade candidata,
- maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata,

O mérito das operações corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, que concorre para cada categoria, arredondada às centésimas e avaliado, para cada uma delas, através do processo de cálculo que a seguir se descreve:

	1. Alinhamento da proposta com as áreas e prioridades regionais da Estratégia de Especialização Inteligente	20%
Α	Muito Elevado: Mais de 70% dos cursos têm simultaneamente enquadramento em pelo menos dois domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Centro e pelo menos duas Plataformas de Inovação	5
	Elevado: Mais de 50% dos cursos têm simultaneamente enquadramento em pelo menos dois domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Centro e pelo menos uma Plataformas de Inovação	4



Médio: Mais de 50% dos cursos têm apenas enquadramento em um dos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do ou uma Plataformas de Inovação	3
2. Relevância da formação proposta face às necessidades locais e regionais, determinada, designadamente, pelas perspetivas de empregabilidade e tendência da procura social dos cursos	15%
Muito Elevado: Para além do previsto no descritor como "médio", a oferta proposta deverá situar-se num nível de relevância do SANQ - Sistema de Antecipação de Necessidades de Qualificação igual ou superior a 5 ou no nível de prioridade igual ou superior a 2 (média), no âmbito das prioridades definidas pelo IEFP, I.P. cujo alinhamento das ofertas propostas com as áreas de formação e saídas profissionais prioritárias indicadas por este Instituto público, baseiase em diversos instrumentos, nomeadamente o SANQ.	5
Médio: Fundamenta e apresenta evidências da necessidade de recursos humanos qualificados nas áreas de formação propostas, mediante pareceres de Associações Setoriais relevantes e/ou entidades empregadoras.	3
Muito Reduzido: Quando não fundamenta que os cursos se adequam às necessidades de recursos humanos qualificados a nível local e regional	1
3. Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e ou de acompanhamento do seu percurso no período pós-formação	15%
3.1. Implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, nomeadamente na perspetiva do apoio à inserção em empregadores	50%
Muito Elevado: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação, de inserção profissional e acompanhamento do percurso dos diplomados desde a fase da formação à sua inserção profissional, de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
Médio: Está demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação mas de forma não estruturada e sistematizada no tempo, nomeadamente, desde a fase de formação à inserção profissional dos diplomados;	3
Muito Reduzido: Inexistência ou desadequação dos processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós-formação.	1
3.2 Implementação de medidas de apoio ao empreendedorismo dos diplomados	50%
Muito Elevado: Está demonstrada a implementação de medidas que potenciam o empreendedorismo dos diplomados de forma sistemática e estruturada no tempo;	5
Médio: Está demonstrada a implementação de medidas que potenciam o empreendedorismo dos diplomados de forma pontual/ não estruturada no tempo;	3
Muito Reduzido: Não está demonstrada de medidas que potenciem o empreendedorismo dos diplomados.	1
4. Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais no domínio das novas tecnologias, designadamente de informação e comunicação	10%
Muito Elevado: É justificado de forma adequada (evidência e relaciona) o contributo do plano de formação, com a existência de atividades ou outros mecanismos, para os formandos adquirirem e desenvolverem competências no domínio das novas tecnologias;	5
Médio: O plano de formação evidência horas de formação no domínio das novas tecnologias;	3
Muito Reduzido: Não evidência ou é insuficiente o contributo do plano de formação para o desenvolvimento de competências dos formandos no domínio das novas tecnologias.	1
5. Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e profissional das formações realizadas na entidade formadora, avaliadas, designadamente, através das taxas de conclusão escolar e de empregabilidade (dados históricos)	10%
5.1. Taxa de empregabilidade/prosseguimento de estudos	



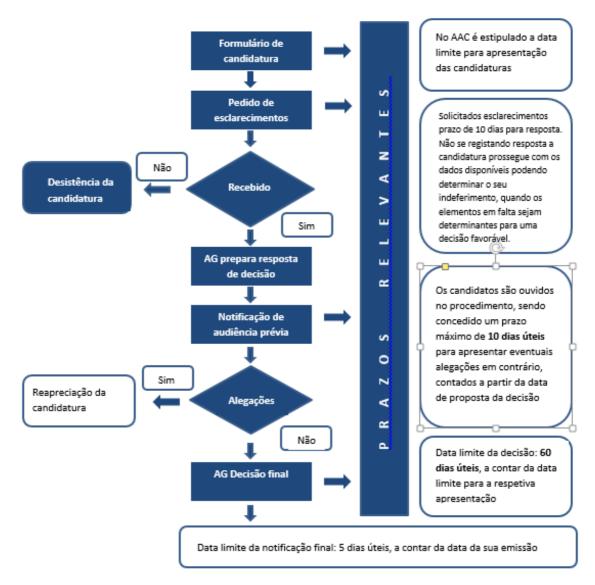
	Muito Elevado: >= 75% Elevado: >= 70% a < 75% Médio: >= 60% a < 70% Reduzido: >50% a < 60% Muito Reduzido: = 50%	5 4 3 2 1
	5.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo previsto"	
	Muito Elevado: >= 90% Elevado: >=85% a <90% Médio: >=80% a <85% Reduzido: >=75% a <80% Muito Reduzido: < 75%	5 4 3 2 1
	6. Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido económico, social e cultural	10%
	Muito Elevado: Demonstra a participação em redes de cooperação de nível local, regional, nacional ou internacional formalmente constituídas.	5
	Médio: Existência apenas de protocolos envolvendo entidades individualmente	3
	Muito Reduzido: Não participa em redes de cooperação de nível local, regional, nacional e internacional.	1
С	7. Participação de empresas de referência, nomeadamente potenciais empregadoras, na formulação da proposta e desenvolvimento da oferta formativa, bem como no seu acompanhamento e avaliação	10%
	Muito Elevado: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na participação na definição da oferta formativa proposta pela entidade, bem como no seu acompanhamento e avaliação;	5
	Médio: quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na participação na definição da oferta formativa proposta pela entidade;	3
	Muito Reduzido: quando não é verificada a existência de qualquer protocolo formalizado ou não existe qualquer envolvimento de outras entidades na definição da oferta formativa proposta pela entidade.	1
	8. Existência de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, em particular de públicos mais desfavorecidos e/ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho	5%
E	A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos; ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confecionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).	
	1	
	Muito Elevado: cumpre todos os requisitos referidos; Médio: cumpre 2 dos requisitos referidos;	5



9. Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional	
A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais); ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidade de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii) Disponibiliza informação da operação por sexo; iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.	
Muito Elevado: cumpre todos os requisitos referidos;	
Médio: cumpre pelo menos com o requisito referenciado no primeiro ponto;	
Muito Reduzido: cumpre pelo menos com o requisito referenciado no segundo ponto.	



Anexo 3 - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Notas:



¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.